



Acórdão n.º 77 - 2018/2019

N.º Processo: 77/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 2 de Fevereiro de 2019 - Hora: 14:30 - Local: CORUCHE

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMIN)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Saraiva e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Aminata não apresentou treinador ao jogo.

O jogador do SCP, n.º 11, João Ramos, lesionou-se num dedo do pé esquerdo, sendo possível ter que se deslocar ao hospital."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que, mais uma vez na presente época desportiva, a equipa Aminata não apresentou treinador ao jogo.





3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático é inequívoco ao estabelecer que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 A equipa Aminata não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente, nem, sequer, justificou a ausência daqueles.

3.3 A equipa Aminata incumpriu o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**", o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do Aminata na pena €20,00 de multa.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o jogador do SCP "**João Ramos, lesionou-se num dedo do pé esquerdo, sendo possível ter que se deslocar ao hospital.**"

4.1 Do referido relatório não resultam indícios da prática de ilícito disciplinar causador da lesão sofrida pelo jogador João Ramos e que terá determinado, o que desconhecemos, a deslocação do mesmo a estabelecimento hospitalar, sendo que nenhum dos agentes desportivos intervenientes no jogo participou ao Conselho de Disciplina o que quer que fosse nesse sentido.

4.2. Termos em que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos por inexistência de indícios da prática de infracção disciplinar.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMIN) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador ao jogo.**
- **Arquivar os autos quanto à lesão sofrida pelo jogador do Sporting Clube de Portugal (SCP), João Ramos.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

